



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

EXPEDIENTE

EM 2/04/84

APROVADO

discussão

Em 05/06/84

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 035, lote 0407, inscrição nº 075815-1 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 15,00m (quinze metros) de frente para a Rua Duarte da Costa; 30,00m (trinta metros) na lateral direita que confronta com Aroldo Minarino; 30,00m (trinta metros) na lateral esquerda que confronta com José da Silva e 15,00m (quinze metros) nos fundos confrontando com Noele Santana, formando uma área total de 450,00M² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), área esta localizada em São Cristóvão - Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

EXPEDIENTE

EM 12/04/84

APRO

Em

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 21 DE MARÇO DE 1.984 .

ALAIR FRANCISCO CORRÊA.
PREFEITO